

Regulamento interno das Piscinas do Parque de Campismo do Monsanto

Artigo 1.º

(Horário e período de funcionamento)

1. As piscinas do Parque de Campismo do Monsanto (adiante PCM), funcionam de 1 de junho a 30 de setembro, diariamente das 10h00 às 19h00.
2. A direção do PCM pode alterar o horário normal de funcionamento ou ainda interromper ou suspender o seu funcionamento, nomeadamente, quando não existam condições de higiene e asseio definidas pela direção do PCM para o seu normal funcionamento.

Artigo 2.º

(Condições de acesso)

1. É reservado o direito de admissão nas Piscinas, obrigando-se os seus utilizadores ao cumprimento das normas existentes, podendo em causa de desobediência ser-lhes retirado o direito de permanências no local.
2. As piscinas só podem ser utilizadas pelos campistas, caravanistas e hóspedes do PCM.
3. Podem ainda utilizar as piscinas do PCM os clientes dos Parceiros reconhecidos pela direção do PCM, nos termos do artigo 3.º.
4. Os utilizadores das Piscinas do PCM são responsáveis pelos prejuízos que causem a si próprios, bem como aos equipamentos e instalações.
5. A entrada e permanência de crianças até aos 12 anos somente é permitida quando acompanhadas por adulto.
6. É interdito o acesso às piscinas de pessoas portadoras de doenças contagiosas, de doenças de pele, com lesões abertas, ou doenças dos olhos, nariz ou ouvidos.
7. Não é permitido o acesso de animais, exceto cães de assistência.
8. Não é permitida a entrada de carros de bebé.

Artigo 3.º

(Protocolos de utilização por parceiros)

1. O PCM pode estabelecer com parceiros protocolos de utilização das Piscinas.
2. Os protocolos têm sempre como objetivo primordial a promoção e desenvolvimento do PCM como um local em Lisboa privilegiado para estar em contacto com a natureza, capaz de proporcionar experiências memoráveis em cada utilizador.
3. Os preços a aplicar nestes casos, assim como normas específicas para a utilização das piscinas do PCM, resultam da aplicação dos acordos e protocolos estabelecidos entre a direção do PCM e os parceiros em causa.

Artigo 4.º

(Lotação máxima)

1. A capacidade máxima das piscinas do PCM é de 500 pessoas.
2. O acesso dos clientes pode ser vedado consoante a lotação da piscina.
3. A distribuição dos utilizadores das piscinas do PCM é definida pela equipa de Nadadores-Salvadores.
4. Não é permitido o acesso simultâneo a banhos de mais de 100 clientes.

5. De modo a permitir o acesso de todos os clientes a banhos nas piscinas, os Nadadores-Salvadores, poderão ter de recorrer à gestão da rotação dos aglomerados de pessoas por períodos de 15 minutos.

Artigo 5.º

(Regras de conduta)

2. Somente têm acesso às zonas dos tanques ou dos respetivos cais, as pessoas equipadas com vestuário de banho, excetuando o pessoal de serviço e quando necessário.
3. O vestuário de banho consiste no fato de banho ou biquíni para o sexo feminino ou o calção de banho para o sexo masculino.
4. É obrigatório o uso de chinelos.
5. Não é permitida a prática de jogos com bolas, correr ou saltar para a água.
6. Não são permitidas boias, colchões ou outro tipo de adereços insufláveis.
7. Não é permitido fumar.

Artigo 6.º

(Controlo da qualidade da água)

1. São feitas medições da temperatura da água das piscinas, turvação, ph, e desinfetante residual, pelo menos, duas vezes por dia, antes da abertura e nas horas de maior afluência.
2. Além do controlo diário estabelecido no ponto anterior, são realizadas análises físico-químicas e bacteriológicas à água, com periodicidade quinzenal, por laboratório certificado.
3. Os resultados das medições diárias, análises e inspeções sanitárias são afixadas à entrada das piscinas.

Artigo 7.º

(Consumo de produtos alimentares e de bebidas)

1. O consumo de produtos alimentares e de bebidas é permitido nas zonas devidamente assinaladas.
2. O bar e a zona de restauração têm afixadas as respetivas capacidades máximas.
3. Não é permitido o consumo de produtos alimentares e de bebidas nas zonas dos tanques e dos respetivos cais (todo o espelho de água).

Artigo 8.º

(COVID-19 – Medidas básicas de prevenção e controlo)

1. No acesso às piscinas e noutros locais assinalados são disponibilizados dispensadores contendo uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA) de modo à desinfeção das mãos poder ser feita frequentemente.
2. No sentido de evitar o contacto físico, deve ser mantida a distância de 2 metros entre pessoas.
3. Não são permitidos aglomerados de mais de 10 pessoas.
4. Os circuitos de entrada e saída das piscinas são distintos, havendo um local para aceder às piscinas e outro para sair das piscinas.

5. A lavagem e desinfecção das superfícies onde colaboradores e clientes circulam é feita no mínimo 2 vezes ao dia, garantindo o controle e a prevenção de infecções e resistências aos antimicrobianos.
6. A limpeza das superfícies e objetos de utilização comum é feita no mínimo 6 vezes ao dia (incluindo balcões, mesas, cadeiras, etc.).
7. A desinfecção e limpeza dos cais das piscinas é feita, pelo menos, uma vez em cada período (manhã e tarde).
8. O acesso aos balneários das piscinas é permitido de forma controlada com permanência máxima de 10 minutos, apenas para mudar de roupa. É Interdito do uso dos WC's e chuveiros dos balneários das piscinas.

Artigo 9.º

(COVID-19 – Gestão de resíduos)

1. As piscinas do PCM dispõem de contentores para resíduos comuns e biológicos.
2. O contentor para resíduos biológicos localiza-se junto à entrada para as piscinas.
3. As máscaras, luvas e lenços não são recicláveis, devem ser SEMPRE colocados no lixo biológico. A sua recolha é feita por empresa certificada neste tipo de resíduos.
4. Não é permitido deixar vasilhame, sacos de lixo ou outro tipo de resíduos no solário, cais ou outro chão das piscinas. O depósito dos resíduos nos devidos contentores é obrigatório e condição para a permanência nas piscinas.

Artigo 10.º

(COVID-19 – Procedimentos em caso de suspeita)

1. As piscinas do PCM dispõem de área de isolamento junto ao Posto de Socorros, equipada nos termos do Protocolo interno do Lisboa Camping & Bungalows.
2. Os procedimentos a aplicar em caso de suspeita estão definidos no fluxograma no anexo 1 a este Regulamento.
3. Se o caso suspeito for validado, o colaborador ou cliente será encaminhado e permanecerá na área de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para realização de exames laboratoriais no INSA.
4. O acesso dos outros colaboradores ou clientes à área de isolamento fica interdito.
5. Se o caso não for confirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo feita a limpeza e desinfecção da área de isolamento.
6. Se o caso for confirmado, a área de isolamento deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfecção) pela Autoridade de Saúde. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Artigo 11.º

(COVID-19 – Utilização por parceiros)

1. Os parceiros têm de declarar estarem preparados para a abordagem de casos suspeitos COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência, nomeadamente, terem conhecimento do Protocolo interno do Lisboa Camping & Bungalows e dos procedimentos em uso.

2. Os parceiros têm de possuir devidamente atualizados os contactos de emergência das crianças e jovens e do fluxo de informação aos encarregados de educação.
3. Na sua gestão dos recursos humanos, os parceiros têm de prever as substituições na eventualidade de absentismo por doença ou para prestação de cuidados familiares ou por necessidade de isolamento e ainda a forma de acompanhar as crianças ou jovens às instalações sanitárias disponíveis.
4. Os parceiros, de acordo com o espaço destinado pela direção do PCM, têm a responsabilidade de garantir as condições necessárias para se manter o distanciamento físico, nomeadamente, organizando as crianças e jovens em grupos de 10 e manter esta organização ao longo de todo o período em que permaneçam no Lisboa Camping & Bungalows;
5. Os parceiros têm ainda de assegurar:
 - a. A promoção entre as suas crianças e jovens da higienização regular das mãos, etiqueta respiratória
 - b. A não partilha de objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações.

Lisboa, junho de 2021

A Direção do Parque de Campismo do Monsanto

Ultima atualização: 13/08/2021